



TERMO DE REFERÊNCIA – TR N.º 015/2026 – 15.^a/GTR

PREGÃO ELETRÔNICO – POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MAIOR DESCONTO

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, VISANDO EXECUÇÃO DE PÁTIOS PARA MÚLTIPLOS USOS, SEM COBERTURA, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 15.^a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

MARÇO/2026

**ÍNDICE**

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
2.	TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES.....	3
3.	FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	7
4.	LOCALIZAÇÃO DO OBJETO	8
5.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	8
6.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	11
7.	VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS	12
8.	PROPOSTA FINANCEIRA.....	12
9.	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	15
10.	ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA, REFERÊNCIA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	18
11.	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	19
12.	FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	19
13.	REAJUSTAMENTO.....	21
14.	MULTAS	22
15.	GARANTIA DE EXECUÇÃO	24
16.	FISCALIZAÇÃO	25
17.	RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS	27
18.	SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....	28
19.	CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	29
20.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	33
21.	OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	39
22.	MATRIZ DE RISCOS	39
23.	CONDIÇÕES GERAIS	40
24.	ANEXOS	40



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objetivo deste Termo de Referência é o estabelecimento de normas, critérios, condições contratuais principais e o fornecimento de todas as informações que permitam a elaboração de edital, apresentação de propostas e, posteriormente, a celebração de CONTRATO para a contratação de SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, VISANDO EXECUÇÃO DE PÁTIOS PARA MÚLTIPLOS USOS, SEM COBERTURA, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 15.^a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, conforme quantitativos estimados na planilha de custos e discriminados na Tabela 1.

Tabela 1: Quantitativos estimados para licitação.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
Grupo 1: Região 15^a SR			
1	Pátio para Múltiplos Usos, SEM cobertura, COM arquibancada	Unid.	10

- 1.2. Trata-se de projeto padronizado, sem complexidade técnica ou operacional, com soluções construtivas repetíveis, passível de ser executado em diversos municípios da área de atuação da 15.^a Superintendência Regional da Codevasf, no estado de PERNAMBUCO. O objeto a ser contratado apresenta demanda de caráter frequente e recorrente, e visa atender às diretrizes institucionais de apoio à infraestrutura de pequenos produtores, feiras, eventos comunitários e atividades socioeconômicas locais.
- 1.3. Código SIASG – CATSER – Construção de Pátios para Múltiplos Usos: 5622 - Obras Cíveis Públicas (Construção).

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e / ou interpretação:

ÁREA DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA (AD): Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual está afeta as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos serviços de engenharia objeto deste Termo de Referência.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

CANTEIRO DE OBRAS: Local onde serão implantadas as estruturas fixas e / ou móveis do empreiteiro, com vistas a apoiar suas atividades de execução dos serviços de engenharia. Nestas estruturas estarão incluídas as instalações para as equipes de apoio e eventualmente do pessoal de acompanhamento e controle da CODEVASF.



CODEVASF: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília/DF.

COMO CONSTRUÍDO (AS BUILT): É a definição qualitativa e quantitativa de todos os serviços executados, resultante do Projeto Executivo com as alterações e modificações ocorridas durante a execução da obra ou serviços de engenharia, como desenhos, listas, planilhas, etc.

CONTRATADA: Empresa licitante vencedora da Licitação, e contratada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, doravante denominada CODEVASF.

CONTRATO (CT): Documento, subscrito pela CODEVASF e a CONTRATADA (licitante vencedora do certame), que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: Representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço ou produto, no qual são indicadas as suas diversas fases e respectivos prazos, aliados aos custos ou preços, doravante denominado CRONOGRAMA.

DIÁRIO DE OBRA: Documento formal e obrigatório nas obras ou serviços de engenharia, onde são registrados os acontecimentos mais importantes em um determinado dia: os serviços feitos, os equipamentos utilizados e por quantas horas, as condições do clima, etc. Caso necessário, também podem ser descritos os problemas na execução de serviços, falhas nos equipamentos, etc.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES OU SUPLEMENTARES: Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos no Termo de Referência.

DOCUMENTOS DE CONTRATO: Conjunto de todos os documentos que integram o CONTRATO e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta financeira da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução do objeto.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (ET): Documento que descreve, de forma precisa, completa e ordenada, os materiais e os procedimentos de execução a serem adotados na construção. Têm como finalidade complementar a parte gráfica do projeto. São partes integrantes das especificações técnicas:

- a) Generalidades - incluem o objetivo, identificação da obra, regime de execução da obra, fiscalização, recebimento da obra, modificações de projeto, discriminação dos serviços (item c)). Havendo caderno de encargos, este englobará quase todos estes aspectos.
- b) Especificação dos materiais - pode ser escrito de duas formas: genérica (aplicável a qualquer obra) ou específica (relacionando apenas os materiais a serem usados na obra em questão).
- c) Discriminação dos serviços - especifica como devem ser executados os serviços, indicando traços de argamassa, método de assentamento, forma de corte de peças, etc.

FISCALIZAÇÃO: Equipe da CODEVASF indicada para exercer em sua representação a fiscalização do CONTRATO.

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP): Instrumento a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais (SIASG) e que será utilizado pelos órgãos e entidades

integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG) para registro e / ou divulgação dos itens a serem licitados.

LICITANTE: Empresa habilitada para apresentar proposta.

MATRIZ DE RISCO: Cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- d) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do CONTRATO, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- e) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- f) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

NOTA DE EMPENHO (NE): Documento utilizado para registrar as operações que envolvam despesas orçamentárias, onde é indicado o nome do credor, a especificação e a importância da despesa.

ORDEM DE SERVIÇO (OS): Documento formal emitido pela CODEVASF com as especificações detalhadas do serviço / produto individual (parte do CONTRATO) a ser elaborado pela CONTRATADA, para o qual o faturamento relacionado ao recurso é executado na conclusão.

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: São todas as atividades relativas à execução das obras civis, de construção, reforma, recuperação ou ampliação de bem imóvel.

PLANILHA DE CUSTOS DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA: Representa o produto do somatório do preço de referência da CODEVASF de cada item discriminado, multiplicado pelos respectivos quantitativos, gerando o valor estimado para a reserva orçamentária e o limite para o pagamento do objeto que se pretende contratar.

PLANILHA DE CUSTOS DA PROPONENTE: Representa o produto do somatório do preço da LICITANTE de cada item discriminado, multiplicado pelos respectivos quantitativos, gerando o valor para execução do objeto ofertado pela LICITANTE.

PLANO DE TRABALHO (PT): Documento que descreve a sequência de fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, indicando, inclusive, o tempo a ser gasto em cada uma.

PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL DA OBRA (PGA): Consiste numa ferramenta de gerenciamento das atividades corriqueiras, relacionadas à questão ambiental, na fase de construção de obras ou serviços de engenharia, de forma a evitar, minimizar e controlar os impactos ambientais relacionados. Esse plano, elaborado por uma equipe especializada em meio ambiente, estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação adequada de medidas ambientais a serem executadas na Área Diretamente Afetada (ADA) da obra ou serviços de engenharia. Esse plano tem como objetivo geral assegurar, de forma integrada, que as ações ambientais aqui propostas, sejam

implantadas, de forma a zelar pela qualidade ambiental da obra ou serviços de engenharia. Como objetivos específicos:

- a) Executar a obra ou serviços de engenharia de forma a evitar, controlar e / ou mitigar os impactos ambientais associados;
- b) Estabelecer diretrizes que zelem pela melhor qualidade ambiental possível da água, solo, ar, fauna e flora;
- c) Executar trabalhos de educação ambiental junto aos operários da obra ou serviços de engenharia;
- d) Evitar interferências negativas, das atividades na obra ou serviços de engenharia e dos seus colaboradores sobre o meio ambiente.

PROJETO BÁSICO: Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços de engenharia objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

- a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviços de engenharia e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras ou serviços de engenharia e montagem;
- c) Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra ou serviço de engenharia, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviços de engenharia, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviços de engenharia, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso.

PROJETO EXECUTIVO: É o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

PROPOSTA FINANCEIRA: Documento gerado pelo LICITANTE que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RPS): Documento a ser emitido pela CONTRATADA com periodicidade definida pela CODEVASF, com o resumo da situação física e financeira, contendo: cumprimento da programação, ocorrências e recomendações, além de conclusões e projeções a respeito de prazos e custos.



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO (RAM): Documento formal emitido pela CODEVASF que representa o termo circunstanciado para efeito de recebimento e aprovação dos produtos, serviços ou obras elaboradas pela CONTRATADA.

RELATÓRIO DE OBRAS / SERVIÇOS: Documento a ser emitido pela CONTRATADA mensalmente, com o resumo da situação física e financeira, contendo: cumprimento da programação, ocorrências e recomendações, além de conclusões e projeções a respeito de prazos e custos.

RELATÓRIO DE PLANEJAMENTO: Documento a ser emitido pela CONTRATADA com periodicidade definida pela CODEVASF, com a programação de trabalho para o período seguinte, contendo: relação das atividades previstas, responsáveis pela execução das atividades, data de início e término das atividades, quantitativos previstos para as atividades e restrições existentes.

RELATÓRIO SEMANAL DE CONTROLE: Documento a ser emitido pela CONTRATADA com periodicidade definida pela CODEVASF, com os resultados da execução ou não das atividades, contendo: as informações contidas no RELATÓRIO DE PLANEJAMENTO, motivo da não execução de cada atividade não executada e ação tomada para corrigir o problema que gerou a não execução.

REUNIÃO DE PARTIDA (“START UP”): Reunião com as partes envolvidas, CONTRATADA, CODEVASF e fornecedores, onde se define todos os detalhes do plano de trabalho e dá-se o “start up” da execução das obras / serviços.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência:

15.^a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL da CODEVASF

Localizada no município de Recife/PE, no seguinte endereço:

Avenida Parnamirim, n.º 295, Ed. Sede do Serpro – Térreo, Bairro Parnamirim.

CEP 52060-901, Recife/PE

Email: 15a.sr@codevasf.gov.br

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP): Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos ao serviço licitado, para contratações futuras.

TERMO DE REFERÊNCIA (TR): Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

3.1. **Forma de Realização:** Pregão Eletrônico – por Sistema de Registro de Preços.

3.2. **Modo de Disputa:** Aberto

3.3. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário

3.4. **Valor estimado:** Público

3.5. **Critério de Julgamento:** Maior Desconto

3.6. **Intervalo mínimo entre os lances:** 0,5% (meio por cento) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços objeto deste Edital serão executados em diversos municípios inseridos na área de atuação da 15.ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado PERNAMBUCO, conforme pode ser verificado no Anexo XI deste Termo de Referência, conforme seus itens:

Tabela 2: Quantitativos estimados para licitação.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
Grupo 1			
1	Pátio para Múltiplos Usos, SEM cobertura, COM arquibancada	un	10

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços foram descritos e especificados através das especificações técnicas, das peças gráficas e da planilha orçamentária. Assim, deverão ser estudadas com cuidado para entender as características dos serviços que serão executados.
- 5.2. As áreas para implantação dos Pátios para Múltiplos Usos SEM cobertura, COM arquibancada, deverão atender aos seguintes preceitos:
- Dimensões mínimas de 28,00 m de largura por 35,00 m de profundidade – Área 980,00 m².
 - O pátio tem dimensões de 20,17 m x 30,62 m – Área 617,60 m².
- 5.3. As atividades a serem realizadas pela CONTRATADA para implantação dos Pátios para Múltiplos usos contemplam, mas não se restringem à:
- Elaboração de Projeto Executivo e sua respectiva ART;
 - Emissão de alvará de construção;
 - Apresentação de ART de execução;
 - Fornecimento das informações e documentos técnicos necessários à instrução do processo de licenciamento ambiental ou à solicitação de sua dispensa, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
 - Implantação dos serviços de engenharia de construção de Pátios para Múltiplos Usos.
- 5.4. Os serviços deverão ser realizados com base nas deliberações contidas na Instrução Normativa N.º 1 de 19/01/2010, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, visando à adoção de soluções que proporcionem a economia da manutenção e operacionalização do sistema, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.
- 5.5. Os serviços deverão ser realizados em consonância com os Projetos Executivos e com fundamento nas normas das concessionárias de serviços públicos locais, entre outras, no Código de Uso e Ocupação do Solo do Município, no Caderno de Encargos da CODEVASF, nas deliberações dos órgãos de controle ambientais do Município, do Estado e da União e

nas Especificações Técnicas.

- 5.6. Após a assinatura do CONTRATO, os locais que receberão os pátios serão selecionados pela CODEVASF. A Ordem de Serviço será emitida individualmente para cada unidade, com vistas à elaboração do respectivo Projeto Executivo. Contudo o início da execução dos serviços será condicionado à regularização de licenciamento ambiental e à aprovação do respectivo Projeto Executivo. Os serviços constantes na planilha orçamentária devem estar em consonância com o Projeto Executivo aprovado.
- 5.7. A seleção dos locais será orientada por critérios técnicos padronizados, conforme “Anexo IX: Formulário de Enquadramento de Área”, com o objetivo de garantir a viabilidade da implantação. Entre os critérios a serem observados estão: dimensão mínima adequada, declividade máxima compatível, acesso por via pública, titularidade pública, entre outros.
- 5.8. Os serviços deverão ser realizados em consonância e fundamento nas normas e recomendações estabelecidas pela Associação Brasileira de Norma Técnicas (ABNT) (Lei n.º 4.150 de 21/11/1962) e pelo Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (DNIT), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 5.9. Especificação dos Serviços:
- 5.9.1. Os serviços objeto desta licitação encontram-se descritos, caracterizados e detalhados nos seguintes documentos:
- a) Anexo IV: Planilha de Custos do Orçamento de Referência;
 - b) Anexo VI: Projeto básico de engenharia;
 - c) Anexo VII: Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Placa de Obras;
 - d) Anexo VIII: Especificações técnicas.
 - e) Anexo X: Matriz de Riscos.
- 5.10. Produtos Previstos:
- 5.10.1. Projeto Executivo: O projeto executivo, a ser desenvolvido pela CONTRATADA, deverá ser desenvolvido observando o projeto básico padronizado constante do processo licitatório, considerando as características, e as soluções mais adequadas e econômicas para a localidade. O conteúdo deve observar a Orientação Técnica (OT - IBR 008/2020), do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), contemplando todas as disciplinas técnicas necessárias à execução da obra, como arquitetura, estrutura, instalações e acessibilidade.
- 5.10.2. Pátios de Múltiplos Usos: Este TR estabelece um Sistema de Registro de Preço de serviços com quantitativo estimados de 10 Pátios para Múltiplos Usos SEM Cobertura para formalização de Ata de Registro de Preços.
- 5.11. Os serviços serão dimensionados como PRODUTOS, definidos em CONTRATO (CT) específico, com respectiva nota(s) de empenho de despesa, e com a definição e quantificação dos PRODUTOS vinculados aquele CONTRATO.
- 5.12. O dimensionamento de execução do CONTRATO será determinado pela CODEVASF via Ordem de Serviço (OS), o qual constará os PRODUTOS a serem executados, incluindo a planilha orçamentária (com respectivos quantitativos e preços), cronograma físico-financeiro, data de início e término da obra, e especificações técnicas detalhadas para a execução de

um ou mais PRODUTOS.

5.13. Os PRODUTOS são passíveis de subdivisão ou agrupamento conforme determinação da CODEVASF.

5.13.1. No Anexo IV está apresentada a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro de um Módulo Mínimo de 01 (uma) unidade de Pátio para Múltiplos Usos SEM cobertura, com arquivancada.

5.13.2. As áreas de intervenção serão definidas conforme necessidade previamente motivada pela Administração Pública. Ainda que se busque, sempre que viável, a alocação de áreas que favoreçam a racionalização e a economicidade dos recursos envolvidos na administração das atividades pela CONTRATADA, tal otimização não é garantida. Dessa forma, um mesmo instrumento contratual poderá abranger áreas situadas em diferentes municípios.

5.14. Controle Tecnológico

5.14.1. O controle tecnológico se aplica tanto na fase de projeto quanto na fase de execução dos serviços.

5.14.2. Competirá à empresa contratada o controle tecnológico indicado nas especificações vigentes da ABNT referente aos serviços executados, sendo possível enfatizar:

- a) O controle de qualidades dos materiais empregados na execução dos pátios;
- b) A execução de ensaios de caracterização de todos os materiais de concreto a serem utilizados na obra, inclusive os materiais provenientes de jazidas, areais etc.;
- c) Identificação e mapeamento de todos os pontos de coleta do material para a realização dos ensaios, constando no laudo do ensaio as coordenadas;
- d) Para os pisos em concreto, deverão ser realizados ensaios de resistência à abrasão após a concretagem final e pintura do pátio, conforme a ABNT NBR 15575;
- e) A análise de todos os ensaios realizados nos serviços e os controles efetuados, indicando: a localização, resultados, controles estatísticos e as respectivas medidas corretivas necessárias;
- f) Demais ensaios que se façam necessários pelos parâmetros exigidos em projeto;
- g) Deverão ser entregues à FISCALIZAÇÃO do CONTRATO os resultados dos ensaios para inclusão nos processos de medição. A critério da FISCALIZAÇÃO, poderão ser solicitados à CONTRATADA a realização de ensaios complementares.

5.14.3. Competirá à CODEVASF acompanhar a realização do controle tecnológico de materiais e processos construtivos utilizados no empreendimento, executados pela CONTRATADA, verificando a conformidade dos mesmos, exigindo que estes sejam realizados dentro das normas técnicas e executados por empresas ou profissionais devidamente qualificados.

5.14.4. Aspectos de Controle de Qualidade

5.14.5. Cabe à CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;
- b) Manter as condições necessárias e suficientes para realização do controle tecnológico adequado de todos os serviços executados na obra.

- c) Quando ocorrer redução do ritmo dos serviços ou de paralisação total, a CONTRATADA deverá compatibilizar sua mão de obra e equipamentos, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro de seu CONTRATO durante todo o período de execução dos serviços.

5.14.6. Cabe à CODEVASF:

- a) Minutar ordem de paralisação, a ser expedida pela FISCALIZAÇÃO, para qualquer serviço que esteja sendo executado diferentemente das normas, manuais e especificações, comprometendo a excelência da qualidade, a economicidade, a razoabilidade, a impessoalidade e a transparência da gestão pública.
- b) Corrigida a irregularidade, minutar ordem de reinício do serviço. Em ambos os casos, deverá ser dada ciência ao Gestor de CONTRATO, imediatamente após a constatação e / ou solução da irregularidade constatada.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, isoladas, que atendam às exigências deste TR e seus anexos.
- 6.2. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Poderão participar desta licitação em condições diferenciadas e favorecidas, as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma prevista na Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 e Decreto n.º 8.538 de 06/10/2015, alterado pelo Decreto n.º 10.273 de 13/03/2020.
- 6.2.1. Não serão aplicados os benefícios constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para itens com valor global estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo 4ª, da lei 14.133/2021
- 6.3. EMPRESAS ESTRANGEIRAS: Poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais. Será permitida a participação de empresas estrangeira, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.
- 6.4. COOPERATIVAS: Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de COOPERATIVAS uma vez que não se enquadra o objeto da licitação de contrato de mão de obra para execução sob a forma de cooperados, não havendo a necessidade de permissão de participação de licitantes na forma de cooperativa, conforme estabelece a Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017, conforme justificativas apresentadas no ANEXO 1 – DETALHAMENTO DAS JUSTIFICATIVAS.
- 6.5. SUBCONTRATAÇÃO: Será permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto deste TR, com anuência prévia da Codevasf. Não poderão ser objeto de subcontratação as parcelas de maior relevância e consideradas principais do objeto, mas tão-somente aquelas que possam ser entendidas como atividades auxiliares.
- 6.5.1. Será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste TR, até o limite de [30,0%] do valor global do CONTRATO.
- 6.5.2. Não será admitida a subcontratação das parcelas de serviços que motivaram a comprovação de capacidade técnica e operacional pela LICITANTE.

- 6.5.3. A subcontratação não exclui, em nenhuma hipótese, a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica e à perfeita execução da obra ou do serviço prestado.

7. VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 7.1. A visita aos locais de prestação dos serviços **NÃO será obrigatória**, porém, recomenda-se às licitantes busque informações de toda área de abrangência onde poderão ser executados os serviços, ou seja, toda a área de atuação da 15.^a Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do CONTRATO.
- 7.1.1. É de inteira responsabilidade da LICITANTE a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser alegada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.
- 7.1.2. Será exigida a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA ABRANGÊNCIA DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ou seja, toda a área de atuação da 15.^a Superintendência Regional da CODEVASF no estado PERNAMBUCO, que será obrigatoriamente emitida pela empresa licitante (Modelo de Declaração – Anexo II deste TR), através dos seus prepostos.
- 7.1.3. A LICITANTE ao encaminhar a proposta, estará declarando que está ciente da abrangência dos municípios passíveis de execução dos serviços e que possui uma avaliação dos problemas futuros. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização dos estudos / serviços.
- 7.2. Os custos de visita aos locais dos serviços de engenharia correrão por exclusiva conta da LICITANTE.
- 7.3. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executados os serviços de engenharia, as licitantes deverão contatar com a Gerência Regional da 15.^a Superintendência Regional da CODEVASF, em RECIFE, no estado PERNAMBUCO no telefone (81) 3271-4709.

8. PROPOSTA FINANCEIRA

- 8.1. A Proposta Financeira, por item, deverá ser firme e precisa, com clareza e sem rasuras, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste TR e seus anexos constitutivos.
- 8.2. A Proposta Financeira constitui-se dos seguintes documentos:
- a) Planilha de Custos do Valor da Proposta da LICITANTE com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme a Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência (Anexo IV), que é parte integrante deste Termo de Referência, observando-se os preços unitários orçados pela CODEVASF, nos quais

deverá ser incidido linearmente o percentual de desconto ofertado pela LICITANTE, conforme inciso II, § 4º do art. 54 da Lei n.º 13.303 de 30/06/2016.

- a.1) Junto com a proposta, as Planilhas de Custos da LICITANTE deverão ser apresentadas em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
- a.2) As Planilhas de Custos da LICITANTE deverão ser preenchidas e assinadas por profissional competente, conforme os arts. 13 e 14 da Lei n.º 5.194 de 24/12/1966;
- a.3) Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço num mesmo item da licitação, no entanto, poderão ser oferecidos preços diferentes em item distintos da licitação.
- b) A LICITANTE de melhor proposta classificada deverá apresentar as composições de preços unitários, em formulário próprio, ofertados para cada serviço ou fornecimento constante da planilha orçamentária, com clareza e sem rasuras, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba.
 - b.1) A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
 - b.2) A LICITANTE deverá apresentar a planilha de composição de preços unitários em conformidade com a Planilha de Custos do Valor da Proposta da LICITANTE;
 - b.3) A LICITANTE deverá, na composição de preços unitários de mão de obra, observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município;
 - b.4) No caso de existirem serviços repetidos na Planilha de Custos do Valor da Proposta da LICITANTE será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das planilhas, devendo estar devidamente assinadas por profissional competente, conforme os arts. 13 e 14 da Lei n.º 5.194 de 24/12/1966;
 - b.5) Para garantir a estrita observância do desconto linear ofertado para o item, a licitante poderá incluir em suas composições de preços unitários um item de ajuste denominado "Ajuste de Desconto". O valor deste item será calculado pela diferença entre o preço da composição proposta (custo direto + BDI da proponente, antes do ajuste) e o preço de referência com o desconto linear aplicado.
 - b.6) As composições de custos unitários poderão ser verificadas quanto à adequação ao projeto, cabendo à Comissão solicitar a compatibilidade da composição de custo unitário ao projeto.
- c) Detalhamento dos Encargos Sociais (Quadro DES) – Anexo III.
 - c.1) Encargos Sociais distintos para mensalistas e outro para horista.
- d) Detalhamento do BDI (Quadros DBDI) – Anexo III.

- d.1) Um quadro para o fornecimento de materiais e equipamentos (Quadro DBDI-F) e outro para os serviços (Quadro DBDI-S), sob pena de desclassificação da proposta;
 - d.2) No preenchimento dos Quadros – Detalhamento do BDI, a LICITANTE deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos, conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra;
 - d.3) Deverá ser considerado no BDI, o ISS do município onde serão executados os serviços. No caso de serviços que abranjam municípios distintos, para definição do ISS médio, deverá ser calculado com base na legislação de cada município e verificação de seu respectivo peso no volume dos serviços;
 - d.4) Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Custos do Valor da Proposta da LICITANTE, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL);
 - d.5) No detalhamento do BDI – Quadros DBDI, não deverá constar do item “Despesas Financeiras” a previsão de despesas relativas aos dissídios;
 - d.6) Os custos referentes aos serviços de Administração Local e Manutenção do Canteiro (AM) não poderão ser considerados como despesas indiretas e, portanto, não deverão constar do BDI. A LICITANTE deverá considerar na sua composição de custos para os serviços de “AM” os itens transporte de pessoal, mão de obra, ferramentas, medicina e segurança do trabalho, seguros, alimentação, veículos e equipamentos, outros materiais diversos, controle tecnológico, comunicação, energia, entre outros, devendo observar nos quantitativos mínimos necessários ao atendimento do escopo deste Termo de Referência.
 - e) Cronograma Físico-Financeiro por itens da Planilha de Custos do Valor da Proposta da LICITANTE, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços, conforme estabelecido neste TR.
- 8.3. A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da LICITANTE, com o valor global evidenciado em separado na 1.ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha de Custos do Valor da Proposta da LICITANTE, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão de obra, ao transporte de ferramentas e equipamentos necessários à sua execução até o local da execução dos serviços de engenharia.
- 8.4. A participação na licitação implica a apresentação de proposta para a totalidade dos itens que compõem o grupo, não sendo admitida a cotação para itens avulsos. Os itens de cada grupo são considerados técnica e funcionalmente vinculados, sendo sua contratação em conjunto essencial para garantir a plena operacionalidade e a solução completa pretendida pela Administração.
- 8.5. Os valores informados (quantidades, BDI e preços) apresentar-se-ão truncados na segunda casa decimal, descartando dígitos após os centavos ou décimos, em observância a Decisão n.º 783 de 19/05/2025, da CODEVASF.
- 8.5.1. Deverá ser aplicado o desconto linear ao custo unitário sem BDI, que será

posteriormente multiplicada a quantidade pelo custo unitário sem BDI e preço unitário com BDI.

8.5.2. Essa regra do truncamento se manterá independente da divergência entre do desconto global sobre o preço de referência de licitação e o desconto linear, prevalecendo o resultado da soma dos itens resultantes da aplicação do truncamento.

8.5.3. Em caso de ocorrência da divergência apontada no item anterior, o valor obtido da soma dos itens resultantes da aplicação do truncamento deve ser acatado pela Licitante, sendo registrado no sistema do ComprasNet como novo valor negociado pela Comissão de Licitação.

8.6. Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio dos serviços de engenharia, bem como da construção de instalações permanentes e / ou provisórias, por item, serão aqueles constantes da Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência – Anexo IV, e que integram o presente edital.

8.7. A LICITANTE deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução dos serviços de engenharia, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

8.8. A CODEVASF se desobriga do fornecimento de água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, coleta de resíduos sólidos ou quaisquer outros insumos e / ou serviços necessários à execução dos trabalhos.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.1. A LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, conforme legislação vigente;
- b) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA ABRANGÊNCIA DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (conforme subitem 7.1.2 e Anexo II), informando que tem conhecimento da abrangência dos locais onde serão executadas os serviços de engenharia, emitida pela própria LICITANTE, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal.
- c) Capacidade Técnico Operacional: Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da Empresa Licitante, exclusivamente como contratada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) documento(s) listado(s) na alínea d) deste subitem, comprovando a execução de serviços de edificações e / ou equipamentos públicos comunitários de porte semelhante ao objeto dessa licitação, executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens relacionados abaixo, caracterizados pelas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, respeitando a Súmula n.º 263/2011

do Tribunal de Contas da União (TCU), com os seguintes quantitativos mínimos, conforme discriminado abaixo, por item:.

Tabela 3: Serviços de maior relevância para construção de Pátios para Múltiplos Usos SEM Cobertura, referente ao Item 01 da Licitação.

	Serviço	Quantidade
a)	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C25, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO	2.050 m ²
b)	ALAMBRADO ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO REVESTIDO EM PVC, FIO 2,77 (12 BWG) E MALHA QUADRADA 7,5X7,5CM (EXCETO MURETA)	600 m ²

- c.1) É permitido o somatório dos quantitativos estipulados na alínea "c", mediante comprovação em mais de um atestado;
- c.2) Definem-se como obras similares: obras construtivamente afins às obras de construção de edificações residenciais ou comerciais e equipamentos urbanos, em estrutura de concreto armado, tais como construção de galpões, quadras, ginásios, feiras descobertas e/ou outras edificações/construções.
- c.3) Definem-se como obras de porte e complexidade semelhantes às aquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas no Projeto Básico de Engenharia – Anexo VI, parte integrante deste Termo de Referência;
- d) O(s) Atestado(s) devem ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s):
 - d.1) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(is) responsável(is) à época expedida(s) pelo Crea ou CAU da região onde os serviços foram executados; ou
 - d.2) Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO); ou
 - d.3) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) do(s) profissional(is) responsável(is) pela obra vinculado(s) no(s) referido(s) atestado(s) e contrato de serviços entre a empresa LICITANTE e a pessoa jurídica de direito público ou privado que emitiu o atestado (Acórdão nº 3.094/2020 – TCU – Plenário).
- e) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) CREA, em destaque, os seguintes dados:
 - e.1) Local de execução;
 - e.2) Nome do contratante e da pessoa jurídica contratada;
 - e.3) Nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA;
 - e.4) Descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados;
 - e.5) Prazo inicial e final de execução.

- f) Caso a LICITANTE participe de mais de um item, não será necessário a repetição da apresentação do mesmo atestado por item, devendo a LICITANTE apenas fazer referência para quais itens destinar-se-ão os atestados apresentados;
- g) Em caso de apresentação de Atestado de desempenho emitido em favor de consórcio do qual ele tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- g.1) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das licitantes consorciadas, na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
- g.2) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.
- h) Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação de que a LICITANTE possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA ou no CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida por estes Conselhos, que comprove ter o profissional executado serviço relativo à construção de edificações e / ou equipamentos urbanos, ou serviços similares, conforme alínea c.2) e c.3) deste subitem.
- h.1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
- O empregado;
 - O dirigente ou sócio;
 - O detentor de contrato de prestação de serviço.
- h.2) A LICITANTE deverá comprovar através da juntada de cópia de:
- Empregado: Ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da LICITANTE;
 - Dirigente ou sócio: Contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional ou ato constitutivo da empresa; ou
 - Autônomo: Contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.
- h.3) Durante a execução do CONTRATO o profissional indicado como Responsável Técnico pode ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela CODEVASF.
- h.4) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.2.1. A LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro de patrimônio líquido mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor orçado pela CODEVASF, por lote.
- b) No caso de Empresas Consorciadas, será acrescido 30% (trinta por cento) ao valor mencionado na alínea acima, inexigível este acréscimo para os consórcios constituídos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA, REFERÊNCIA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor global estimado para a contratação das obras e serviços de engenharia objeto deste Termo de Referência é de R\$ 5.513.240,81 (cinco milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), correspondente à execução de 10 (dez) Pátios para Múltiplos usos, SEM cobertura, COM arquibancada, no Estado PERNAMBUCO, com valor unitário de R\$ 551.324,08 (quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos).

10.2. Estão inclusos no valor acima, o BDI, os encargos sociais, as taxas, os impostos e os emolumentos. Os quantitativos e os preços de referência da CODEVASF para os itens necessários à execução do objeto constam da Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência – Anexo IV, parte integrante deste Termo de Referência.

10.3. O valor estimado para a contratação foi elaborado com base no Sistema de Preços, Custos e Índices da Caixa Econômica Federal (SINAPI/PE) referente ao mês de FEVEREIRO/2026, no Sistema de Custos Rodoviários do DNIT (SICRO/PE) referente ao mês de OUTUBRO/2025, no ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe referente ao mês de JANEIRO/2026 e em Pesquisa de Preços de Mercado para o estado PERNAMBUCO, sendo adotada a data-base de FEVEREIRO/2026 para o orçamento de referência da licitação, não desonerado, atendendo ao disposto na Lei n.º 13.303 de 30/06/2016, e no Decreto n.º 7.983 de 08/04/2013, já inclusos o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.

10.4. No valor de referência foram consideradas as seguintes taxas BDI, Encargos Sociais e Despesas Fiscais:

- a) Despesas Fiscais: ISS = [3,00]%; PIS = [0,65]%; COFINS = [3,00]%

Observações: os percentuais descritos são aplicáveis sobre o **PREÇO**, devendo ser observada correção para aplicação sobre o **CUSTO** na Planilha. Foi considerada a tributação sob “Regime de Incidência cumulativa”, conforme parágrafo 182 e 186 da Instrução Normativa RFB n.º 2.121 de 15/12/2022.

- b) Encargos Sociais: 113,84% Horista; 70,11% Mensalista.

- c) BDI: 22,08% para serviços e 13,97% para aquisição e fornecimento de materiais.

10.4.1. O percentual adotado para a taxa de ISS, indicado na alínea a) deste subitem, constitui a taxa de referência para a formação do preço contratado, e foi calculada como média vigente nos municípios de atuação da 15.ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado PERNAMBUCO.

10.5. Deverá ser observada a diferença entre o valor decorrente do percentual de ISS informado na composição do BDI (ISS proposto) e o valor efetivamente recolhido pela CONTRATADA junto

ao Município (ISS efetivo).

10.5.1. A diferença entre o valor do ISS efetivamente recolhido e o ISS proposto será avaliada à cada medição mensal cumulativamente e devidamente compensada, garantindo o fiel ressarcimento da despesa fiscal e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

10.5.2. A contratada deverá apresentar, a cada medição, o respectivo comprovante de recolhimento do ISS, com a finalidade de conferência dos valores.

10.6. As indicações para as despesas orçamentárias para a contraprestação dos serviços serão definidas na etapa de formalização do CONTRATO, conforme Art. 17.º do Decreto n.º 1.462 de 31/03/2023.

10.7. O orçamento estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo para vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

11.1.1. A prorrogação da ARP poderá abranger, além da extensão do prazo de vigência, a renovação do quantitativo originalmente registrado, de acordo com a necessidade da Administração e observados os limites legais.

11.2. O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

11.3. O prazo máximo de execução do objeto é de 10 (dez) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

11.4. A formalização do início da execução das atividades será mediante Ordem de Serviço, devidamente assinada pela Autoridade Competente.

11.5. A Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do CONTRATO, prorrogável até o limite de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

11.6. A Ordem de Serviço somente será emitida após a integralização da Garantia de Execução.

11.7. O início da execução dos serviços será condicionado à obtenção da regularidade ambiental, conforme legislação do órgão ambiental competente.

12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos dos serviços de engenharia serão efetuados em reais, com base nas medições mensais conforme o que foi efetivamente executado no período, e contra a apresentação da Fatura / Notas Fiscais, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO da CODEVASF, formalmente designada, do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência e da apresentação pela CONTRATADA do livro Diário de Obras assinado pelo fiscal do CONTRATO e pelo preposto da CONTRATADA, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

12.1.1. A CODEVASF somente pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso

aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro e atualização financeira.

12.1.2. Somente serão pagos os materiais e equipamentos instalados, assentados e utilizados, mediante atesto pelo fiscal do CONTRATO.

12.1.3. Nos preços apresentados pela LICITANTE deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.

12.2. O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta da LICITANTE, respeitado o valor máximo constante da Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência – Anexo IV, que integra o presente TR, da seguinte forma:

- a) Instalação do canteiro: devidamente instalado e de acordo com o cronograma físico-financeiro proposto. Pagar-se-á somente um canteiro por município;
- b) Mobilização: serão medidos e pagos proporcionalmente ao efetivamente realizado;
- c) Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela FISCALIZAÇÃO.

12.3. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AM): será pago conforme o percentual de serviços executados (execução física) no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item, sendo que ao final dos serviços o item será pago proporcionalmente ao executado:

$$\%AM = \frac{\text{Valor da Medição Sem AM}}{\text{Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AM}}$$

12.3.1. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AM) terá como unidade, na Planilha de Custos, a medida “unidade”, e será pago mensalmente o valor absoluto, com no máximo duas casas decimais, oriundo do produto entre o percentual da fórmula supracitada e o valor total da “AM”.

12.3.2. Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela CODEVASF, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AM) prevista no período da medição. Os valores atribuídos à Administração Local devem ser pagos proporcionalmente ao avanço físico financeiro dos serviços.

12.3.3. O aditivo financeiro da Administração Local e Manutenção do canteiro de obras (AM) não está atrelado à prorrogação de prazo contratual. Seu acréscimo decorre apenas em virtude de acréscimos financeiros realizados ao CONTRATO, por meio de aditivos de valor decorrentes do aumento de quantitativos. Além disso, a CONTRATADA deverá demonstrar efetivamente o acréscimo da estrutura de Administração Local e Manutenção do canteiro de obras (AM), disponibilizada para execução dos serviços.

12.4. O cronograma físico-financeiro apresentado pela LICITANTE deve atender as exigências deste TR e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão

da Ordem de Serviço, ou durante a execução do CONTRATO, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência (Art. 81 da Lei n.º 13.303 de 30/06/2016).

- 12.5. É condição obrigatória para o ateste das medições a apresentação, por parte da CONTRATADA, do Diário de Obras, assim como os resultados dos ensaios de controle tecnológico, assinado pelo fiscal e pelo preposto da CONTRATADA.
- 12.6. É condição obrigatória para o atese das medições o registro das medições e todas as atividades relacionados à execução do objeto contratado e atividades Utilizar o Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas da CODEVASF (SAOP) para registrar as medições e todas as atividades relacionados à execução do objeto contratado.
- 12.7. Para efeito de pagamento, será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

13. REAJUSTAMENTO

- 13.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data limite de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base), para cada um dos itens:

- a) Pátios para Múltiplos Usos – SEM cobertura.

$$R = V. \left(N1. \frac{(I_{CA1} - I_{CA0})}{I_{CA0}} + N2. \frac{(I_{MO1} - I_{MO0})}{I_{MO0}} + N3. \frac{(I_{EL1} - I_{EL0})}{I_{EL0}} + N4. \frac{(I_{INCC1} - I_{INCC0})}{I_{INCC0}} \right)$$

Onde:

- R é o valor do reajustamento procurado;
- V é o valor contratual a ser reajustado;
- **N1** é o fator de ponderação de **I_{CA}**;
- **N2** é o fator de ponderação de **I_{MO}**;
- **N3** é o fator de ponderação de **I_{EL}**;
- **N4** é o fator de ponderação de **I_{INCC}**;
- **I_{CA1}** é o índice “159665 - ESTRUTURA E OBRAS EM CONCRETO ARMADO”, correspondente ao mês do aniversário da proposta;
- **I_{CA0}** é o índice “159665 - ESTRUTURA E OBRAS EM CONCRETO ARMADO”, correspondente ao mês de apresentação da proposta;
- **I_{MO1}** é o índice “1004894 / 1465152 - INCC BRASIL - DI - MÃO DE OBRA”, correspondente ao mês do aniversário da proposta;
- **I_{MO0}** é o índice “1004894 / 1465152 - INCC BRASIL - DI - MÃO DE OBRA”, correspondente ao mês de apresentação da proposta;

- I_{EL1} é o índice “1004904 / 1464816 - INCC BRASIL - DI - INSTALAÇÃO ELÉTRICA”, correspondente ao mês do aniversário da proposta;
- I_{EL0} é o índice “1004904 / 1464816 - INCC BRASIL - DI - INSTALAÇÃO ELÉTRICA”, correspondente ao mês de apresentação da proposta;
- I_{INCC1} é o índice “160868 / 1464783 - INCC BRASIL - DI - TODOS OS ITENS”, correspondente ao mês do aniversário da proposta;
- I_{INCC0} é o índice “160868 / 1464783 - INCC BRASIL - DI - TODOS OS ITENS”,

13.1.1. Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente às respectivas colunas.

13.2. Os valores a serem considerados, referentes aos fatores N1, N2, N3, N4, N5, N6, N7, N8 e N9, são apresentados na Tabela 3.

Tabela 3: Percentuais de ponderação dos serviços para reajustamento.

Tipo	Fator								
	N1	N2	N3	N4	N5	N6	N7	N8	N9
SEM Cobertura	54,70%	1,19%	3,78%	40,33%	-	-	-	-	-

13.3. Observado o disposto no item 13.1, a variação do índice de reajustamento será calculada *pro rata die*, respeitado o período de execução do objeto do CONTRATO.

13.4. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

- $I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.
- $I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.
- $I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

14. MULTAS

14.1. Nos casos de inexecução total do CONTRATO, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do CONTRATO, independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).

14.2. Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do CONTRATO, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

14.3. Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos na Tabela 4:

Tabela 4: Graus de penalidade.

Grau	Penalidade
1	Multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso
2	Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia
3	Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período
4	Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratual atualizado

Tabela 5: Inadimplências e o respectivo grau de penalidade.

	Inadimplências	Grau
a)	Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA através do registro no Diário de Obras ou no Livro de Ocorrências ou por outro documento escrito.	01
b)	Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	02
c)	Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos, materiais e canteiros de obras.	02
d)	Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.	03
e)	Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	04

14.4. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 5, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.5. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no CONTRATO e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do CONTRATO licitado ou celebrado, conforme previsão dos artigos 167 e 168, inciso V, do RILC.

14.6. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.

- A multa será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA;
- Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
- Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à 15ª/GGR o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

- 14.7. A CONTRATADA terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a FISCALIZAÇÃO e acompanhamento do CONTRATO, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional / Sede, que procederá ao seu exame.
- 14.8. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Competente da CODEVASF, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 14.9. Em caso de ser dado provimento ao recurso apresentado, não sendo aplicada a multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 14.10. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.
- 15.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CODEVASF a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.
- 15.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue ao fiscal do CONTRATO.
- 15.3. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do CONTRATO.
- 15.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do CONTRATO será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 15.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.
- 15.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 15.7. A ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.
- 15.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e / ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 15.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será

apropriada pela CODEVASF.

15.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o CONTRATO e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de Contrato.

16.1.1. No desempenho das atividades de fiscalização, deverá ser utilizado o Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas da CODEVASF (SAOP) para os registro e medições relacionados às obras, em atendimento à Resolução n.º 381/2025 da CODEVASF.

16.2. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

16.3. Participar da Reunião de Partida entre as partes envolvidas, CODEVASF e CONTRATADA, onde serão definidos todos os detalhes do Plano de Trabalho e dar-se-á o “start up” da execução dos serviços.

16.4. Acompanhar a execução dos serviços objeto do CONTRATO, “in loco”, como representante da CODEVASF, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.

16.5. Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto / representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.

16.6. Verificar se a CONTRATADA disponibilizou as instalações, equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.

16.7. Acompanhar a elaboração do “as built” (como construído) ao longo da execução dos serviços, quando couber.

16.8. Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização contratada pela CODEVASF, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do CONTRATO, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.

16.9. Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e

do CPF.

- 16.10. Informar ao titular da unidade orgânica demandante e ao gestor do CONTRATO sobre o andamento dos serviços, por meio do Relatório de Acompanhamento Físico (RAF).
- 16.11. Efetuar os registros e ocorrências diariamente no Diário da Obra.
- 16.12. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 16.13. Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao gestor do CONTRATO ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, solicitados pela CONTRATADA.
- 16.14. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do CONTRATO e informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao Gestor do Contrato ou ao titular da unidade orgânica demandante, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.
- 16.15. Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual.
- 16.16. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.
- 16.17. Manter em arquivo organizado, memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição.
- 16.18. Encaminhar à CONTRATADA cópia da Licença Ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação de dispensa do referido documento.
- 16.19. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou Gestor do Contrato ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.
- 16.20. Receber e encaminhar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou Gestor do Contrato ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste / repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.
- 16.21. Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao Gestor do Contrato ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.
- 16.22. Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.
- 16.23. Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico (TEF), quanto ao término da vigência do CONTRATO, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.
- 16.24. Receber as etapas de obra, serviços ou fornecimentos mediante medições precisas e de

acordo com as regras contratuais.

- 16.25. Informar ao gestor do CONTRATO, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 16.26. Receber provisoriamente as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, enquanto não for designada comissão de recebimento ou outro empregado, para o recebimento definitivo.
- 16.27. Acompanhar e cobrar da CONTRATADA a execução de planos ou programas ambientais, quando houver, bem como o cumprimento das condicionantes da licença ambiental, também quando houver, tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.
- 16.28. Realizar vistorias no local de execução dos serviços e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- 16.29. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos empregados, com a finalidade de zelar pela manutenção da qualidade adequada.
- 16.30. Cabe à FISCALIZAÇÃO verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A FISCALIZAÇÃO informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 16.31. A ação e / ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste CONTRATO.
- 16.32. A FISCALIZAÇÃO deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do CONTRATO, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 17.1. Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da CODEVASF, do Termo de Encerramento Físico (TEF) e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da caução contratual, a CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no TR, conforme o projeto executivo elaborado e as especificações técnicas estabelecidas pela CODEVASF.
- 17.2. Após o término dos serviços objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à CODEVASF, através da FISCALIZAÇÃO, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.
- 17.3. O recebimento do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:
 - a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
 - a.1) Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido pela FISCALIZAÇÃO um prazo, para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
 - b.1) A CONTRATADA é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
 - b.2) A CODEVASF, por meio da FISCALIZAÇÃO, terá 90 dias para verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, vistoriar os equipamentos disponibilizados e emitir parecer conclusivo sobre o empreendimento.
 - b.3) Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos neste Edital.
- d) Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do CONTRATO correm por conta da CONTRATADA.
- e) A CODEVASF rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o CONTRATO.

17.4. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

- a) Emissão, pela CODEVASF, do Atestado de Execução dos Serviços;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
- c) Liberação da Caução Contratual.

17.5. Aceitos e aprovados os serviços, a CODEVASF emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.

17.6. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela CODEVASF (Relatório sobre todos os serviços executados).

17.7. Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Diretor ou Gerente-Executivo da Área correspondente, no caso de contratos firmados pela Sede, ou o Superintendente Regional, para os contratos firmados pelas Superintendências Regionais, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA.

17.8. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

18. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SST)

- 18.1. A CONTRATADA deverá atender à legislação vigente relativa à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando à:
- a) Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): Decreto-Lei n.º 5.452 de 01/05/1943, alterada pela Lei n.º 6.514 de 22/12/1977;
 - b) Portaria n.º 3.214 de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho, que aprova as Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à segurança e saúde no trabalho;
 - c) Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), atualizadas pelas Portarias vigentes, especialmente a Portaria MTP n.º 672 de 08/11/2021;
 - d) Portaria MTP n.º 422 de 07/10/2021, que aprova a nova redação da Norma Regulamentadora (NR) n.º 05 (CIPA);
 - e) Demais normas técnicas e legais aplicáveis à natureza dos serviços contratados.
- 18.2. A CONTRATADA deverá elaborar, implantar e manter atualizados os seguintes programas:
- a) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme NR-1;
 - b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme NR-7;
 - c) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), nos termos da NR-18, quando aplicável.
 - d) Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), e os comprovantes de treinamentos obrigatórios exigidos para cada função, conforme os riscos envolvidos.
- 18.3. A CONTRATADA deverá constituir e manter dimensionado o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) conforme previsto na NR-4 e suas atualizações.
- 18.4. A CONTRATADA será responsável por:
- a) Fornecer, controlar e exigir o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conforme exigências legais;
 - b) Disponibilizar e manter atualizados documentos obrigatórios, tais como: Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), comprovantes de treinamentos obrigatórios, fichas de entrega de EPI, entre outros exigidos pelas NRs.
- 18.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de acidente de trabalho ou incidente, bem como adotar as providências legais cabíveis e colaborar com as ações de apuração e prevenção de novos riscos.
- 18.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, podendo exigir a apresentação de documentos, realizar visitas técnicas e aplicar sanções administrativas previstas no contrato, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 19.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de engenharia em conformidade com a Licença Ambiental e o respectivo estudo ambiental a serem obtidos antes da execução da obra, quando couber, em função da legislação vigente no local de execução dos serviços.
- 19.2. A CODEVASF deverá atentar-se aos critérios e práticas estabelecidos pelo Decreto n.º 7.746 de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3.º da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes.
- 19.3. O Decreto n.º 7.746 de 05/06/2012, em seu art. 2.º, estabelece que na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos e, em seu art. 4.º, considera como critérios e práticas sustentáveis, entre outras:
- a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - g) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
 - h) Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
- 19.4. Na execução da obra e serviços será exigido o pleno atendimento da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01/2010, onde a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:
- a) Deverá ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.
 - b) Deverá fazer o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
 - c) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE n.º 6, de 03/11/1995, e do Decreto n.º 10.936 12/01/2022, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.
 - c.1) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
 - d) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - d.1) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - d.2) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

- d.3) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- d.4) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- d.5) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- d.6) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.
- e) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- f) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- g) Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos;
- h) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
 - h.1) Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - h.2) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
 - h.3) Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

19.5. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei n.º 12.305 de 02/08/2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução n.º 307 de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), e suas alterações, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01 de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- b) Nos termos dos artigos 3.º e 10.º da Resolução CONAMA n.º 307 de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- b.1) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
- b.2) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- b.3) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem / recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- b.4) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- c) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação, em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR n.º 15.112, n.º 15.113, n.º 15.114, n.º 15.115 e n.º 15.116, de 2004.

19.6. Nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei n.º 12.305 de 02/08/2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Resolução CONAMA n.º 362 de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme art. 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n.º 362 de 23/06/2005 e legislação correlata;
- b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 18, inciso III e § 2.º, da Resolução CONAMA n.º 362 de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme art. 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n.º 362 de 23/06/2005, e legislação correlata;
- d) Comprovar o descarte ambientalmente adequado de todos os resíduos sólidos perigosos (Classe I), distintos do óleo lubrificante, conforme classificação da ABNT NBR

10004 e demais normas ambientais aplicáveis, por meio de documentação emitida por empresa licenciada para coleta, transporte, tratamento e destinação final, devidamente autorizada pelos órgãos ambientais competentes.

19.7. Se houver a aquisição de bens, a CONTRATADA deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01/2010 de 19/01/2010:

- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR n.º 15448-1 e n.º 15448-2;
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente [Cr(VI)], cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

19.8. A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CODEVASF antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- a) Identificação da área para construção de canteiro de obra e “layout” das instalações e edificações previstas, bem como área para implantação do laboratório de ensaios de campo, quando for o caso.
- b) Plano de trabalho detalhado para os serviços propostos e respectivas metodologias de execução, devendo ser complementado com desenhos, croquis ou gráficos elucidativos das fases de implantação, respeitando os prazos parcial e final para execução dos serviços. Na formulação do plano de trabalho proposto, a CONTRATADA deverá considerar, necessariamente, as diretrizes, recomendações e exigências previstas no Plano de Controle Ambiental, e outros Planos Ambientais decorrentes, e o esquema organizacional da CONTRATADA para execução dos serviços.
- c) Com base no pleno conhecimento das condições locais a CONTRATADA deverá apresentar declaração de procedência dos materiais a serem utilizados, tais como: areia, brita, pedra, indicando sua localização e distância de transporte posto obra, inclusive quanto ao fornecimento de água para manutenção do canteiro. É obrigatória a comprovação da regularidade ambiental para exploração dos materiais nas áreas apresentadas, conforme legislação vigente.
- d) Auxiliar na regularização ambiental das localidades onde serão realizados os serviços, elaborando documentos necessários e protocolando nos órgãos competentes com anuência da CODEVASF.

- e) Planejamento em meio eletrônico, no formato MS Project ou software similar, demonstrando todas as etapas previstas para a execução do objeto contratado;
- f) Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima, em até 30 dias após emissão da Ordem de Serviço, sob pena de sanções administrativas.
- g) Relação dos serviços especializados que serão subcontratados, considerando as condições estabelecidas neste Termo de Referência. A CONTRATADA quando da solicitação de autorização para os serviços parciais a serem subcontratados deverá demonstrar em serviços e / ou fornecimentos que serão subcontratados, bem como, comprovar as exigências da habilitação, conforme descrito abaixo, da empresa subcontratada, respeitando as parcelas que podem ser subcontratadas constantes no subitem 6.5, que deverá ser previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO da CODEVASF:
 - g.1) Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira deverá ser atendida conforme exigência do Edital;
 - g.2) Registro ou inscrição da SUBCONTRATADA no Conselho de Classe Profissional (e.g. CREA), demonstrando o ramo de atividade (em sua disciplina subcontratada);
 - g.3) Comprovação de capacidade técnica-operacional da SUBCONTRATADA, representado por certidão(ões) ou atestado(s) expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável à época ou da Certidão de Acervo Operacional, comprovando a execução de serviços similares àqueles que serão subcontratados, em empreendimentos de porte similar ao objeto da licitação;
 - g.4) Declaração de que entre os responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na CODEVASF;
 - g.5) Durante a execução do CONTRATO a SUBCONTRATADA indicada pode ser substituída por empresa com capacidade equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela CODEVASF.
- h) As Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes ao objeto do CONTRATO e especialidades pertinentes, tanto do projeto executivo quanto da execução da obra, nos termos da Lei n.º 6.496 de 07/12/1977, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução Confea n.º 1.137 de 31/03/2023.
- i) Relação dos equipamentos, com as devidas especificações técnicas, que serão utilizados na execução dos serviços.

20.2. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto no Art. 6.º da Lei n.º 10.522 de 19/07/2002.

20.3. Por definição da CODEVASF, a CONTRATADA deverá mobilizar quantas frentes de serviço forem necessárias, simultaneamente, de acordo com o valor do CONTRATO.

20.4. A CONTRATADA deverá atender à demanda de disponibilização de frentes de serviço

solicitada pelo FISCAL do CONTRATO.

20.5. A CONTRATADA deverá respeitar os seguintes prazos:

- a) Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar o Projeto Executivo conforme os seguintes prazos:
 - a.1) SEM cobertura: projeto completo, em até 30 (trinta) dias.
 - a.2) COM cobertura: relatórios de atividades de campo (sondagens e topografia) em até 30 (trinta) dias, projeto completo em até 60 (sessenta) após a Ordem de Serviço.
- b) Após a aprovação do Projeto Executivo, a CONTRATADA deverá mobilizar os equipamentos para execução dos serviços dentro do prazo de até 10 (dez) dias.
- c) Os prazos estabelecidos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, mediante manifestação expressa das partes.

20.6. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e / ou Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da CODEVASF em Brasília/DF ou Superintendências Regionais.

20.7. Acatar as orientações da CODEVASF, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.

20.8. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal até o local dos serviços.

20.9. Utilizar o Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas da CODEVASF (SAOP) para registrar as medições e todas as atividades relacionados à execução do objeto contratado.

20.10. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.

20.11. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CODEVASF, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do CONTRATO, exigido pelo CONTRATANTE, quando aplicável.

20.12. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA ou CAU do local de execução dos serviços de engenharia.

20.13. A CONTRATADA deve assegurar e facilitar o acesso da FISCALIZAÇÃO, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

20.14. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da CODEVASF.

20.15. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade da CODEVASF e dos órgãos de controle interno e externo.

20.16. Caso a CONTRATADA seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa

de registro, em conformidade com disposto nos Arts. 5.º, 6.º e 7.º da Resolução Confea n.º 1.121 de 13/12/2019.

- 20.17. A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e / ou por ela causado a terceiros.
- 20.18. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela FISCALIZAÇÃO dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 20.19. Caberá à CONTRATADA obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 20.20. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a CODEVASF e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a CODEVASF isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.
- 20.21. A CONTRATADA será responsável, perante a CODEVASF, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios / documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 20.22. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e / ou propriedades privadas ou públicas.
- 20.23. A CONTRATADA deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei n.º 12.846 de 01/08/2013, e do Decreto n.º 11.129 de 11/07/2022, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 20.24. A CONTRATADA entende e aceita que é condicionante para na execução dos serviços de engenharia, objeto da presente licitação, atender ainda às seguintes normas complementares:
- a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da CODEVASF.
 - b) Normas técnicas da ABNT, do INMETRO e do DNIT, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
 - c) Atendimento a todas as condicionantes ambientais das licenças, quando couber.
- 20.25. Manter em local visível no canteiro de obras cópia da Anuência Ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação de dispensa do referido documento.
- 20.26. Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas à execução dos serviços, quando couber.

- 20.27. Ao final dos serviços as instalações do canteiro de obra deverão ser demolidas e as áreas devidamente recuperadas, conforme as recomendações básicas para a proteção ambiental.
- 20.28. Realizar e executar o Plano de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas (PRAD) das áreas onde forem realizadas intervenções em função dos serviços, quando couber.
- 20.29. Os serviços / fornecimentos contratados deverão ser executados em total conformidade com a legislação ambiental vigente em todas as esferas e com o cumprimento dos atos administrativos ambientais inerentes ao empreendimento em questão, mediante observância dos termos e registros sistemáticos, como forma de comprovar a execução.
- 20.30. A CONTRATADA deverá emitir um relatório mensal específico acerca da regularidade ambiental do empreendimento, demonstrando a fiel observância das licenças e atos administrativos ambientais correlatos, bem como de toda a legislação ambiental vigente.
- 20.31. Todas as despesas para a realização dos serviços de controle tecnológico e medições, tais como os equipamentos de topografia, dos laboratórios de controle tecnológico de geotecnia e concreto, inclusive manutenção e pessoal de apoio e execução, deverão estar contempladas na proposta no preço da administração local, sendo que ao final dos serviços todos os equipamentos serão devolvidos à CONTRATADA.
- 20.32. Submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços de engenharia objeto do CONTRATO, inclusive os traços dos concretos a serem utilizados.
- 20.33. Salvo disposições em contrário que constem do termo de CONTRATO, os ensaios, testes, exames e provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA e, para garantir a qualidade dos serviços, deverão ser realizados em laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- 20.34. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., existentes no local ou decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como pelos danos que vier causar à CODEVASF e a terceiros.
- 20.35. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços, inclusive dos barracões e instalações.
- 20.36. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.
- 20.37. No momento da desmobilização, para a liberação da última parcela, faz-se necessário a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente as despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 20.38. A CONTRATADA deverá apresentar em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço um Preposto, aceito pela CODEVASF, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado, sob pena de sanções administrativas.
- 20.39. A CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO toda a mobilização de pessoal e equipamentos, quando da chegada ao local dos serviços, a qual deverá ser devidamente anotada no Diário de Obras, para acompanhamento e controle da CODEVASF.
- 20.40. O cronograma de implantação deverá ser atualizado antes do início efetivo dos serviços de

engenharia, em função do planejamento previsto pela CONTRATADA e dos fornecimentos de responsabilidade da CODEVASF, e atualizado / revisado periodicamente conforme solicitação da FISCALIZAÇÃO.

20.41. Durante a execução dos serviços, caberá à CONTRATADA instalar e manter no local dos serviços 01 (uma) placa de identificação dos serviços de engenharia conforme Lei n.º 5.194 de 24/12/1966, e Resolução Confea n.º 407 de 09/08/1996.

a) A placa de identificação dos serviços deve ser no padrão definido pela CODEVASF e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na publicação Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Placa de Obras, Anexo VII, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.

20.42. Obter junto à Prefeitura Municipal correspondente o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor.

20.43. Manter no local dos serviços de engenharia um Diário de Obras, no qual serão feitas anotações diárias contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Quantitativo de mão de obra e equipamentos discriminados por tipo e especialidade e materiais utilizados;
- b) Registros da visita da FISCALIZAÇÃO à obra e eventuais determinações realizadas pelos fiscais da Companhia durante as fiscalizações;
- c) Dias de chuva ou outras ocorrências que impactam no andamento das obras e serviços;
- d) Indicações dos serviços em execução no dia, inclusive, com indicação do local (estaca, segmento ou coordenadas);
- e) Reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes.

20.43.1. Este diário, devidamente rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da CODEVASF após a conclusão dos serviços de engenharia.

20.44. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

20.45. Responder financeiramente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços de engenharia.

20.46. Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

20.47. Manter no local dos serviços de engenharia uma pasta com todos os documentos previstos e necessários para execução do objeto (ARTs, anuências ambientais, projeto executivo, alvarás etc.).

20.48. A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e / ou defeitos decorrentes do serviço contratado.

20.49. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela

CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

21. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 21.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste CONTRATO.
- 21.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 21.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do CONTRATO.
- 21.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 21.5. Verificar os registros atualizados no SAOP, em atendimento à Resolução n.º 381/2025 da CODEVASF.
- 21.6. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 21.7. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços executados no âmbito do CONTRATO.
- 21.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto no CONTRATO.

22. MATRIZ DE RISCOS

- 22.1. Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do CONTRATO. Com base na Matriz de Risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.
- 22.2. A matriz de risco está apresentada no Anexo X deste Termo de Referência com o objetivo de definir as áreas a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 22.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Risco é da CODEVASF.
- 22.4. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a CONTRATADA.
- 22.5. Constitui peça integrante do CONTRATO a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 22.6. A CONTRATADA tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e garante ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 22.7. O termo risco no CONTRATO é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos

econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do CONTRATO.

- 22.8. Sempre que atendidas as condições e mantidas as disposições do CONTRATO, e as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 22.9. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na Matriz de Risco.
- 22.10. Os casos omissos na Matriz de Risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 22.11. A referida Matriz de Risco é parte integrante do CONTRATO, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

23. CONDIÇÕES GERAIS

- 23.1. O resultado do fornecimento e execução dos serviços objeto do certame licitatório, incluindo os desenhos originais, as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras, serão de propriedade da CODEVASF, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.
- 23.2. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do CONTRATO a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transcrições.

24. ANEXOS

24.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I: Detalhamento das Justificativas;
- Anexo II: Modelo de Declaração de Ciência da Abrangência dos Locais de Execução dos Serviços;
- Anexo III: Detalhamento dos Encargos Sociais – Horista e Mensalista e Detalhamento do BDI;
- Anexo IV: Planilha de custos do orçamento de referência e Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo V: Planilha de custo da proponente;
- Anexo VI: Projeto básico de engenharia;
- Anexo VII: Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Placas de Obras;
- Anexo VIII: Especificações técnicas;
- Anexo IX: Formulário de Enquadramento de Área;
- Anexo X: Matriz de Risco;
- Anexo XI: Relação dos municípios na área de atuação da CODEVASF, objeto desse TR.



Responsável pelas informações:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Erick Mozarovski Ward Cavalcante

15ª / GTR

De acordo:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Alberto José Tabosa Vila

15ª / GTR – Gerente

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Gustavo Henrique de Andrade Melo

15ª / SR - Superintendente

Aprovado por:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

HENRIQUE DE ASSIS COUTINHO BERNARDES

Diretor da Área de Desenvolvimento e Infraestrutura (AD)